

MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM

**CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, NO ÂMBITO DA 2ª FASE DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, representada por seu Superintendente Regional, SANDRO VIMER VALENTINI, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador do RG nº 14.082.842 SSP/SP, e CPF nº 039.900.718-07, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, com endereço comercial na Avenida Antonio Carlos Comitre, nº 1651, Bairro Campolim, de um lado, e o **MUNICÍPIO de ITAPETININGA**, CNPJ 46.634.291/0001-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, ROBERTO RAMALHO TAVARES, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 7.776.744-5 SSPSP e CPF nº 005.565.008-22, domiciliado na Rua Ludovico Monteiro de Carvalho, nº 86, Vila Monteiro, Itapetininga, de outro, tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, e **CONSIDERANDO**:

o Contrato de Empréstimo n.º 2248/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, em 29 de dezembro de 2009, que instituiu o financiamento relativo à 2ª Fase do PNAFM, e que esses recursos serão utilizados pela **UNIÃO** na execução de projetos municipais, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos que o integram - Normas Gerais e Anexo Único, e ainda de acordo com o Regulamento Operacional do Programa - ROP;

que a coordenação da 2ª Fase do Programa estará sob a responsabilidade do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominado **MF**, por intermédio da **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**, doravante denominada **UCP**; da **DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DIGES** da Secretaria Executiva - **SE**;

que a **CAIXA** atuará como seu agente financeiro e co-executor do **PNAFM**, sob a coordenação da **UCP**, assim, tendo sido firmado entre a **UNIÃO** e a **CAIXA**, em 14 de junho de 2010, o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços para a implementação e execução do **PNAFM**, resolvem e celebram o presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **UNIÃO**, por intermédio da **CAIXA**, abre ao **MUNICÍPIO** um crédito no valor de R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), que, com base na taxa de câmbio de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a US\$ 2.628.957,27 (Dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete dólares e vinte e sete centavos) de dólares dos Estados Unidos da América, para utilização em projeto aprovado pela **UCP**, no âmbito do **PNAFM**, doravante denominado Projeto. Salvo disposição contrária neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados da América.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor do crédito aberto referido no caput desta cláusula corresponde a 90% (noventa por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

**MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para utilização do crédito aberto referido nesta Cláusula se encerra em 29/12/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de encerramento do período de utilização do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta **CLÁUSULA** poderá ser prorrogado mediante expressa autorização do **BID**, hipótese em que o **MUNICÍPIO** será notificado pela **CAIXA**, por meio de apostilamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os recursos deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** não poderão ser utilizados para:

- a) Gastos gerais e de administração do **MUNICÍPIO**;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Financiamento de dívidas;
- d) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- e) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- f) Pagamento de impostos que não estejam associados a aquisição de bens, pagamento de obras e serviços no âmbito do Projeto;
- g) Financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro;
- h) Capital de giro, exceto o permanente e associado ao Projeto financiado com recursos do Programa; e,
- i) Compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do **BID**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **UNIÃO** poderá reconhecer como gasto elegível do Projeto, para utilização do crédito a que se refere esta **CLÁUSULA**, sob a forma de reembolso ao **MUNICÍPIO** ou de cumprimento da contrapartida do **MUNICÍPIO**, os investimentos realizados e que tenham sido contratados no período de até 02 (dois) anos antes da data da assinatura deste contrato e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** ou análogos àqueles previstos no ROP, desde que tais despesas tenham sido geradas a partir de 5 de março de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os documentos que integram o presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** deverão estar disponíveis na página eletrônica da UCP na internet, no endereço [www.ucp.fazenda.gov.br/PNAFM](http://www.ucp.fazenda.gov.br/PNAFM).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta **CLÁUSULA** está sujeito a condições compatíveis com as concedidas pelo **BID** à União, conforme o **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** nº 2248/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, inclusive no que se refere a cobrança de juros, comissões, taxas e demais encargos e prazos de carência e amortização.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O **MUNICÍPIO** somente poderá ter acesso ao um novo crédito quando pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO**

## MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM

referido na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta **CLÁUSULA** tenha sido comprometido e 50% (cinquenta por cento) do mesmo tenha sido desembolsado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos do financiamento liberados pela **UCP**, bem como aqueles de contrapartida do **MUNICÍPIO**, serão depositados na conta vinculada ao Projeto, mantida na **CAIXA**, sob o n.º 006.0059-9, Agência n.º 0307.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O crédito referido no caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA** será liberado ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Projeto, observadas as disposições legais e as normas do Programa para a liberação de recursos, aplicando-se, no que couber, as regras contidas no Capítulo VI, das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo n.º 2248/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela **CAIXA**, do crédito da parcela autorizada pela **UCP**, mediante crédito em conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeito de apuração e atualização do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, na data dos efetivos créditos, na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda, praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia da internalização dos recursos oriundos do **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** n.º 2248/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, utilizados na liberação ao município.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A partir da segunda liberação de recursos, a liberação de cada parcela subsequente estará condicionada à correta aplicação da parcela anterior, obrigando-se o **MUNICÍPIO** com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em seu nome, a encaminhar, periodicamente, à **UCP**, por meio da **CAIXA**, demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor da contrapartida de recursos próprios, a que se refere a **SUBCLÁUSULA QUARTA** desta **CLÁUSULA** deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso durante a execução do projeto ocorra valorização do real perante o dólar, o percentual de contrapartida do **MUNICÍPIO** deverá aumentar até o montante necessário para garantir a plena execução do projeto.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A correta aplicação a que se refere a **SUBCLÁUSULA QUARTA** desta **CLÁUSULA** abrange a utilização dos recursos deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do **BID**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CAIXA** efetuará débito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto para pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao

#### MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM

fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Município autoriza a **CAIXA** a efetuar débito em sua conta corrente vinculada ao Projeto, nos valores previamente depositados, que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os recursos necessários ao pagamento de amortização do principal deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e dos encargos, deverão ser aportados em tempo hábil, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** no.2248/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** deverá ser amortizado pelo **MUNICÍPIO** mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho de 2015, e a última até o dia 15 de dezembro de 2029. Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução, na forma prevista na **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e após aprovação do **BID**, poderá ocorrer a prorrogação do prazo do início da amortização, com formalização do ato por meio de apostilamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo da primeira amortização deverá ocorrer não mais do que seis meses a partir do término do prazo de utilização do crédito aberto ao **MUNICÍPIO** previsto na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**. A prorrogação do prazo de desembolso, caso ocorra, não implica automaticamente na prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo da última amortização não poderá ultrapassar a data de 15/12/2029.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O principal da dívida, apurado em dólares, com base em cada liberação, mais os encargos previstos neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, serão pagos pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA** – Sobre as parcelas liberadas incidirão juros remuneratórios exigíveis, inclusive, durante o período de carência e no período de amortização da dívida. Tais juros remuneratórios incidirão sobre os saldos devedores diários deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e serão idênticos aos cobrados pelo **BID** à União, conforme o Contrato de Empréstimo descrito no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** nº 2248/OC/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de dezembro de 2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CAIXA** informará ao **MUNICÍPIO** a taxa de juros aplicável para cada semestre.

**MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM**

**CLÁUSULA SEXTA** – Sobre cada parcela liberada poderá incidir até 1% (um por cento) a título de despesas com inspeção e supervisão do **BID**, e será pago pelo **MUNICÍPIO** mediante desconto a ser efetuado pela **CAIXA**, no ato de cada liberação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A incidência do percentual disposto no caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Sobre o saldo não liberado do crédito aberto, conforme a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, incidirá comissão de crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**, cujo percentual será informado ao **MUNICÍPIO**, pela **CAIXA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, até a liberação total do crédito ou até o cancelamento do saldo não utilizado, exigível do **MUNICÍPIO** nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A incidência do percentual disposto no caput desta **CLÁUSULA** pode ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **MUNICÍPIO** pagará à **CAIXA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de agente financeiro e co-executora do Programa, comissão calculada sobre o saldo devedor deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, apurado nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo:

- a) Comissão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, durante o período de desembolso do respectivo contrato de subempréstimo e até a primeira amortização;
- b) Comissão de 0,3 % (três décimos por cento) ao ano, nos anos seguintes, até a total liquidação do saldo devedor do subempréstimo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Entende-se como saldo devedor para formação da base de cálculo para apuração da remuneração a que se refere esta **CLÁUSULA**, a soma das parcelas vencidas e não pagas e das parcelas vincendas, devidamente acrescidas de todos os encargos previstos nesse **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**. Para efeito de apuração da remuneração da **CAIXA**, não se aplica o cálculo *pró rata dia* do saldo devedor.

**CLÁUSULA NONA** - Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO**, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, o **MUNICÍPIO** desde já cede e transfere à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a título *pró solvendo*, os

#### MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM

créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, que se façam a sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a CAIXA requerer a essa instituição, em nome da UNIÃO, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O bloqueio e a transferência à CAIXA dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações será processada na forma do acordo operacional firmado entre a CAIXA e o Banco do Brasil S.A., em 23 de março de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Como garantia adicional, em caso de inadimplemento, fica a CAIXA autorizada, ainda, a requerer, em nome da UNIÃO, a transferência de recursos existentes, ou que venham a ingressar, na(s) conta(s) do MUNICÍPIO, sob o(s) n.º(s) .006.000002-5, Agência(s) 0307, do Banco 104 ou outra(s) que venha(m) substituí-la(s), especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3º), da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O MUNICÍPIO se compromete a comunicar previamente à CAIXA qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta CLÁUSULA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O MUNICÍPIO se obriga a fornecer à UNIÃO, à CAIXA e ao BID, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e permitir à UNIÃO e ao BID a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O MUNICÍPIO se obriga a manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos, o qual deverá estar organizado de modo a prover com base na documentação, as informações necessárias à comprovação das transações ocorridas no âmbito do Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O MUNICÍPIO se obriga ainda a:

a) Consignar nos seus orçamentos as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO;

b) Sempre que possível, observada a viabilidade econômica e financeira, segurar e manter segurados os bens financiados com recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, por valores compatíveis com as práticas de mercado e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los contra eventuais riscos;

c) Executar o Projeto com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;

d) Conduzir as licitações e a contratação de serviços com a adoção de critérios de eficiência e economia e, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nos documentos do PNAFM, especialmente as Políticas do BID para a aquisição de obras e bens, bem como de seleção e contratação de consultores, sendo que o MUNICÍPIO poderá utilizar legislação federal em lugar da legislação pública internacional desde que por montantes inferiores aos limites estabelecidos pelo BID para uso obrigatório das suas Políticas;

**MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM**

- e) Encaminhar as demonstrações financeiras do Projeto, por meio da **CAIXA**, na forma e prazos estabelecidos pela UCP, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, conferidas e firmadas pelo representante legalmente constituído pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo **BID** e pela **UCP** para o **PNAFM**;
- g) Apresentar os relatórios de progresso do Projeto, na forma e prazo estabelecido pela **UCP**;
- h) Apresentar relatório final, após a liberação, pela **CAIXA**, da última parcela deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, na forma e prazo estabelecido pela **UCP**;
- i) Participar dos programas de treinamento que serão promovidos, com apoio da **UCP** e da **CAIXA**;
- j) Utilizar os bens e serviços financiados por este **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** exclusivamente na execução do Projeto;
- k) Permitir que a **UNIÃO**, a **CAIXA** e o **BID** examinem os bens, os locais e as obras do Projeto, quando julgarem necessário;
- l) Contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no exame, *ex-post* por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas;
- m) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do Programa;
- n) Adotar critérios de eficiência e economia nos contratos de construção e de prestação de serviços, bem como em toda compra de bens para o Projeto;
- o) Operar, conservar e manter os bens e as obras financiados por este **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, de acordo com normas técnicas de aceitação geral aplicáveis a cada caso;
- p) Manter a existência legal da Unidade de Execução Municipal durante todo o período de execução do Projeto;
- q) Manter a constância na Lei Orçamentária Anual do **MUNICÍPIO** da previsão para receber os recursos deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e aportar a contrapartida; e,

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Durante a execução do Programa, a Secretaria Federal de Controle examinará, por amostragem, a documentação inerente aos pedidos de desembolsos submetidos ao **BID** durante cada semestre, emitindo um relatório sobre a mesma dentro do prazo de noventa dias da data da conclusão do respectivo semestre. O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pela **UCP**, contratará auditores individuais ou firmas auditoras para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no desempenho dessas funções, devendo utilizar recursos próprios para o pagamento desses serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - Os registros contábeis detalhados do Projeto serão realizados e mantidos pela **CAIXA**, na forma estabelecida pela **UCP**, de modo a:

- a) Permitir a identificação das quantias das diferentes fontes alocadas ao Projeto do **MUNICÍPIO**;
- b) Consignar os investimentos no Projeto, tanto com os recursos deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** como com os recursos de contrapartida a cargo do **MUNICÍPIO**;
- c) Conter os detalhes necessários à identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados;
- e,
- d) Demonstrar o custo dos investimentos no Projeto.

**MINUTA DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO - SEGUNDA FASE DO PNAFM**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - A **UNIÃO** se reserva ao direito de suspender as liberações das parcelas deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, se o **BID** suspender os desembolsos previstos no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** nº 2248/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - A **UNIÃO** poderá suspender os desembolsos na conta deste contrato e/ou considerá-lo vencido, assim como exigir o total da dívida dele restante, independente de aviso ou notificação, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das obrigações do **MUNICÍPIO**, assumidas não só neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, bem como em outras que tenha firmado ou venha firmar com a **UNIÃO**, tanto quanto em qualquer dos casos em que ocorra antecipação legal de vencimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - Os recursos relativos à execução do presente **CONTRATO**, no exercício inerente ao primeiro ano de financiamento, e, nos exercícios seguintes, deverão estar incluídos em dotação orçamentária específica do Ministério da Fazenda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CAIXA**, às expensas do **MUNICÍPIO**, providenciará a publicação de extrato deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** no Diário Oficial da **UNIÃO**, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Este contrato terá vigência até 15 de dezembro de 2029 e, poderá ser rescindido pelas partes, com consulta prévia ao **BID**, a qualquer tempo, sem implicação à **CAIXA**, de penalidade de qualquer espécie.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na ocorrência de rescisão, independente do motivo ou causa, aplica-se o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapetininga, 30 de junho de 2010..

Sandro Vimer Valentini  
Superintendente Regional  
Matr. 034649-0

Superintendente Regional  
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:  
(Nome)  
RG:  
CPF:

Prefeito do Município de Itapetininga

Roberto Kamalho Cavas  
Prefeito Municipal  
R.G. 7.776.744

(Nome) NEWTON CAVALCANTI DE ARAÚJO  
RG: 5.660.911  
CPF: 542.858.368-11

Newton Cavalcanti de Aroujo  
Secretário da Administração

Nancy Fuiza Domingues  
Sub-Coordenadora Técnica  
PNAFM

Luiz Carlos Cardoso  
Sub-Coordenador Adm. e Financeiro  
PNAFM  
RG. 20.580.331  
CPF: 099.142.368.20